



MENSAGEM Nº 062/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 062/2025

Assunto: Altera a Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e o reajuste de valores de funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A proposição tem como objetivo reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais que desempenham atribuições de natureza especial, com responsabilidades e encargos que extrapolam as atribuições ordinárias de seus cargos efetivos. Essas funções são essenciais para o bom funcionamento da máquina pública, exigindo dedicação, liderança, capacidade técnica e compromisso com a eficiência administrativa.

A criação e o reajuste das funções gratificadas se justificam, primeiramente, pelas novas demandas de trabalho, além da necessidade de adequar os valores atualmente praticados à realidade das atribuições desempenhadas, além de representar um importante instrumento de gestão de pessoas, valorizando aqueles que assumem tarefas de maior complexidade e responsabilidade.

Acerca das funções das gratificações da Fundação Cultural, estas se dão em substituição às horas de coordenação e preparação de aulas os quais os coordenadores tinham disponíveis em sua jornada de trabalho, retiradas por recomendação do Ministério Público em procedimento administrativo. Como esta função está além daquela para qual foi prestada concurso e, sendo imprescindível manter os grupos ativos e em atividade, estão sendo criadas as funções gratificadas ora descritas.

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e valorização do serviço público, e observa os limites e regras estabelecidos pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

01585 15/03/2025 16:18
AA13
10191/2025



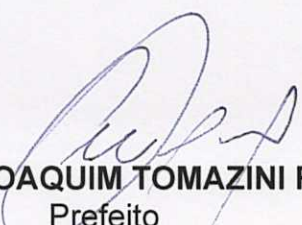
Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 062/2025

2



São Bento do Sul, 15 de maio de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 15 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 3853, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) 03 (três) Funções Gratificadas de Coordenação de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a serem exercidos unicamente por detentores de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação da extensão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- c) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Centro da Mulher, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- d) 01 (uma) Função Gratificada de Assessoramento de Conselhos Municipais, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- e) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Centro Especializado em Referência em Assistência Social - CREAS, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- f) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Programa do Serviço de Acolhimento Familiar, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- g) 01 (uma) Função Gratificada de Gestor do Programa Bolsa Família e CADUNICO, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



Art. 2º Fica alterada a alínea “d” do inciso V do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, para que passe a constar a seguinte redação:

d). 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Cartografia e Legislação, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo designado para coordenar a equipe de cartografia e legislação, auxiliar o Diretor do Departamento de Planejamento e o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo nos serviços do cadastro imobiliário multifinalitário: atualização mediante as movimentações objeto das licenças municipais e atualizações mediante constatações de campo; cartografia: atualização dos mapas urbano e municipal, a partir de levantamentos de campo e incorporação dos projetos de desmembramentos, arruamentos, loteamentos, condomínios horizontais fechados e denominações de novos logradouros; patrimônio imobiliário municipal: manutenção, atualização, levantamentos de campo, pesquisas de documentos e arquivos, assessoria para a preparação de legislação específica, avaliações imobiliárias, encaminhamento de desmembramentos, escrituração, registro imobiliário, averbações, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Ficam incluídas as alíneas “e” e “f” ao inciso V do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

e) 01 (uma) Função Gratificada pela responsabilidade de lançamento, gestão e acompanhamento das informações prestadas à Receita Federal em relação aos alvarás e habite-se concedidos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

f) Coordenação de Planos e Projetos Urbanos, vinculados a execução das ações definidas no Plano Diretor Municipal, a ser exercida unicamente por servidor de cargo efetivo inscrito no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º Ficam incluídas as alíneas “v” a “x” ao inciso VI do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

v) 01 (uma) Função Gratificada de Gestão Contratual da Concessão de Transporte Coletivo Urbano, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, para coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo; coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, acompanhar os registros feitos pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



além de informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; promover transparência de dados relacionados à execução contratual; assessorar o Diretor Administrativo da SEMOB nos assuntos correlatos, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

w) 01 (uma) Função Gratificada de Fiscalização Contratual da Concessão de Transporte Coletivo Urbano, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, para prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamento, ao acompanhamento de garantias e glosas e a comunicação direta com a empresa concessionária do serviço; atuar para garantir de forma eficiente o cumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis em caso de descumprimento; auxiliar o gestor do contrato para que tome as providências cabíveis em caso de descumprimento; auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado; garantir transparência na forma de publicação dos dados apostilados, no que couber, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

x) 03 (três) Funções Gratificadas de Apoio Operacional de Supervisão de Embarque e Desembarque na Rodoviária Municipal, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, para verificação de quantitativos de embarque e desembarque de passageiros das linhas nas plataformas da Rodoviária Municipal de São Bento do Sul; garantir o bom estado do patrimônio público através das manutenções que se fizerem necessárias; garantir a organização e zelo das plataformas, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 5º Ficam incluídas as alíneas “h” e “i” ao inciso VIII do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

h) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenador de Ativos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

i) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenador do Setor de Eletromecânica, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



Art. 6º Fica alterada a alínea “a” do inciso X do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, para que passe a constar a seguinte redação:

a) 1 (uma) *Função Gratificada de Responsabilidade de Maestro de Orquestra, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, para dirigir a Orquestra São Bento do Sul, vinculados à Fundação Cultural de São Bento do Sul, observando e orientando seus componentes na maneira de executarem peças ou arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório da orquestra, realizando no mínimo 4 apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);*

Art. 7º Ficam incluídas as alíneas “c” a “h” ao inciso X do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

c) 01 (uma) *Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenador da Banda Sinfônica, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, para coordenar a Banda Sinfônica da Escola de Música Donaldo Ritzmann, observando e orientando seus componentes de maneira a executarem peças e arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório da Banda, realizando no mínimo 4 (quatro) apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais);*

d) 01 (uma) *Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenador do Conjunto de Câmara de Alunos, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, para coordenar o Conjunto de Câmara de Alunos da Escola de Música Donaldo Ritzmann, observando e orientando seus componentes de maneira a executarem peças e arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório do conjunto, realizando no mínimo 4 (quatro) apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);*

e) 01 (uma) *Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenador do Grupo de Flauta Doce, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, para coordenar o Grupo de Flauta Doce da Escola de Música Donaldo Ritzmann, observando e orientando seus componentes de maneira a executarem peças e arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório do grupo, realizando no mínimo 4 (quatro) apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);*



f) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenador da Orquestra de Alunos, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, para coordenar a Orquestra de Alunos da Escola de Música Donald Ritzmann, observando e orientando seus componentes de maneira a executarem peças e arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório da orquestra, realizando no mínimo 4 (quatro) apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

g) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenador do Coral Infante-Juvenil, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, observando e orientando seus componentes de maneira a executarem peças e arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório do coral, realizando no mínimo 4 (quatro) apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

h) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenador do Quinteto de metais, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, observando e orientando seus componentes de maneira a executarem peças e arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório do quinteto, realizando no mínimo 4 (quatro) apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 8º Ficam incluídas as alíneas “d” e “e” ao inciso XIII do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

d) 02 (duas) Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica, destinadas exclusivamente a servidores detentores de cargo efetivo, com atribuições relacionadas ao acompanhamento e controle dos prazos prescricionais e decadenciais relacionados aos tributos municipais e à dívida ativa; Supervisão da transmissão de dados referentes à arrecadação e dívida ativa para os órgãos de controle externo, especialmente no âmbito da prestação de contas; Assessoramento técnico na análise e elaboração de relatórios destinados à comprovação da regularidade fiscal do município junto aos órgãos competentes Colaboração na parametrização do sistema de controle tributário para garantir a correta contabilização e prestação de contas das receitas municipais; Suporte à direção do departamento na elaboração de documentos e relatórios exigidos por normativas ou legislações



específicas, mediante ao pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) 01 (uma) *Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Administração Tributária*, a ser exercida unicamente para servidor detentor de cargo efetivo responsável por desenvolver trabalhos de assessoria e auxílio no Departamento de Receita; assessorar a direção do departamento na atualização da legislação tributária, propondo adequações, melhorias e atualizações aos novos ditames legais; auxiliar os fiscais de tributos diretamente nas atividades técnicas de lançamentos de tributos; dar suporte à direção do departamento no tratamento e gestão de dados, processos e documentos que contenham sigilo fiscal; dar suporte à direção do departamento na análise dos requerimentos protocolados com referência aos diversos tributos: IPTU, ITBI, ISS, taxas, contribuição de melhoria; dar suporte à direção do departamento na análise dos requerimentos protocolados com referência a isenção e não incidência de tributos municipais; dar suporte e supervisionar a cobrança de dívida ativa, nas diversas fases administrativas: inscrição, notificação, parcelamento, cobrança amigável e/ou judicial; assessorar a direção na análise dos processos de revisão de lançamentos dos diversos tributos: IPTU, ITBI, ISS, taxas, contribuição de melhoria; realizar atendimento específico e técnico ao contribuinte com relação aos tributos municipais; acompanhar/supervisionar a parametrização do sistema de controle tributário, visando a correta aplicação da legislação vigente, nos quesitos bases de cálculo, alíquotas, correções monetárias e aplicação de multa e juros; orientar, acompanhar e supervisionar o funcionamento do sistema de controle tributário visando o correto lançamento dos diversos tributos, nos quesitos sujeito passivo, fato gerador, datas de vencimento; manter o departamento atualizado em relação a legislação vigente; executar atividades dentro do departamento em seus diversos setores quando da falta de servidores, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);”

Art. 9º Ficam incluídas as alíneas “h” e “i” ao inciso VIII do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

h) 01 (uma) *Função Gratificada para Coordenador de Ativos*, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

i) 01 (uma) *Função Gratificada para Coordenador do Setor de Eletromecânica*, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 10 Fica acrescida às funções gratificadas constantes na tabela do artigo 3º-B da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, relativa à Secretaria de Planejamento e Urbanismo.



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 062/2025



07 (sete) funções gratificadas nível III, suprimindo as 07 FGs nível II existentes, e relativa à Secretaria de Assistência Social 01 (uma) FG nível II, suprimindo 01 (uma) FG nível I.

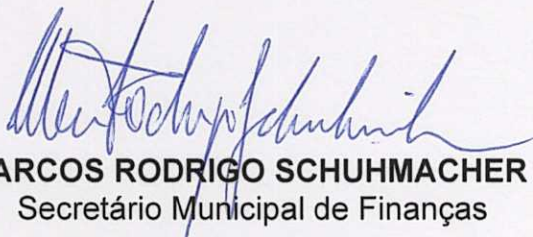
Art. 11 As eventuais despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2025.

São Bento do Sul, 15 de maio de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETO DA DESPESA: Criação e reajuste das funções gratificadas vinculadas a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLU, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOB, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e Fundação Cultural - FC.

O presente relatório atende aos requisitos dos artigos 16 e 17 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), seguindo os princípios da Administração Pública Municipal. Com o intuito de seguir as diretrizes estabelecidas na legislação, é apresentado o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro. O documento considera a evolução da receita com base nos relatórios consolidados da Receita Corrente Líquida e prevê a criação e reajustes das funções gratificadas conforme o projeto de lei, a partir de maio de 2025.

1 - DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E GASTOS COM PESSOAL:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADA em 2022, 2023 e 2024	RCL 2022	RCL 2023	RCL 2024
Receita Corrente Líquida Consolidada	406.247.444,06	451.030.390,42	499.989.570,94
DESPESAS COM PESSOAL EM 2022, 2023 E 2024	2022	2023	2024
Trajetória dos Gastos com Pessoal	46,12	47,80	46,52
VALORES DE GASTOS COM PESSOAL	187.366.488,49	215.592.668,61	232.613.243,02

Fonte: Relatório LRF – Demonstrativo de Gastos com Pessoal – Poder Executivo (períodos de análise: 2022 a 2024)

2 – DO CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Para a criação e reajuste das funções gratificadas citadas no projeto de lei, para o ano de 2025 e os dois anos seguintes, temos a projeção conforme os quadros abaixo:

ÓRGÃO	PROPOSTA CONFORME PROJETO DE LEI (MENSAL)	TOTAL ANUAL DA PROPOSTA 2025 ¹	2026	2027
Vencimentos e Vantagens Fixas	20.250,00	189.135,00	270.135,00	270.135,00
TOTAL	20.250,00	189.135,00	270.135,00	270.135,00

¹ Previsão anual de 2025, calculada a partir do mês de maio/2025.



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DISCRIMINAÇÃO	ATUAL			DENOMINAÇÃO	PROPOSTA			DIFERENÇA	
	QTDE.	Valor	Total		QTDE.	Valor	Total	QTDE.	Valor
	0	0,00	0,00	Responsabilidade Técnica Administração Tributária	1	1.500,00	1.500,00	1	1.500,00
		0,00	0,00	Responsabilidade Técnica de Acompanhamento e Controle dos Prazos Prescricionais e Decadenciais da Dívida Ativa	2	1.000,00	2.000,00	2	2.000,00
TOTAIS	0	0,00	0,00		4	2.500,00	5.000,00	4	3.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DISCRIMINAÇÃO	ATUAL			DENOMINAÇÃO	PROPOSTA			DIFERENÇA	
	QTDE.	Valor	Total		QTDE.	Valor	Total	QTDE.	Valor
Responsabilidade Técnica de Cartografia e Legislação	1	1.500,00	1.500,00	Responsabilidade Técnica de Cartografia e Legislação	1	2.000,00	2.000,00	0	500,00
(NOVO)			0,00	Responsabilidade de lançamento gestão e acompanhamento de informações prestadas à Receita Federal	1	1.000,00	1.000,00	1	1.000,00
(NOVO)			0,00	Coordenação de Plano e Projetos Urbanos, vinculados a execução das ações definidas no Plano Diretor Municipal	1	2.000,00	2.000,00	1	2.000,00
Função Gratificada nível II	7	600,00	4.200,00	Função Gratificada nível III	7	800,00	5.600,00	0	1.400,00
TOTAL	8	2.100,00	5.700,00		10	5.800,00	10.600,00	2	4.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DISCRIMINAÇÃO	ATUAL			DENOMINAÇÃO	PROPOSTA			DIFERENÇA	
	QTDE.	Valor	Total		QTDE.	Valor	Total	Quantidade	Valor
(NOVO)	—		0,00	Gestão contratual da concessão de transporte coletivo urbano	1	1.500,00	1.500,00	1	1.500,00
(NOVO)			0,00	Fiscalização contratual de concessão de transporte coletivo urbano	1	800,00	800,00	1	800,00
(NOVO)			0,00	Apoio operacional de supervisão de embarque e desembarque na rodoviária municipal	3	450,00	1.350,00	3	1.350,00
TOTAIS	0	0,00	0,00		5	2.750,00	3.650,00	5	3.650,00



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISCRIMINAÇÃO	ATUAL			DENOMINAÇÃO	PROPOSTA			DIFERENÇA	
	QTDE.	Valor	Total		QTDE.	Valor	Total	QTDE.	Valor
Coordenação do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS	3	500,00	1.500,00	Coordenação do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS	3	1.000,00	3.000,00	0	1.500,00
Assessoramento dos Conselhos Municipais	1	350,00	350,00	Assessoramento dos Conselhos Municipais	1	600,00	600,00	0	250,00
Coordenação do Centro Especializado em Referência em Assistência Social - CREAS	1	1.200,00	1.200,00	Coordenação do Centro Especializado em Referência em Assistência Social - CREAS	1	1.500,00	1.500,00	0	300,00
Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar	1	500,00	500,00	Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar	1	1.000,00	1.000,00	0	500,00
Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	1	500,00	500,00	Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	1	600,00	600,00	0	100,00
Coordenação da extensão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	2	350,00	700,00	Coordenação da extensão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	1	350,00	350,00	1	-350,00
(NOVO)	0	0,00	0,00	Coordenação do Centro da Mulher	1	1.000,00	1.000,00	1	1.000,00
Função Gratificada nível I	1	350,00	350,00	Função Gratificada nível II	1	600,00	600,00	0	250,00
TOTAIS	10	3.750,00	5.100,00		10	6.650,00	8.650,00	2	3.550,00

FUNDAÇÃO CULTURAL

DISCRIMINAÇÃO	ATUAL			DENOMINAÇÃO	PROPOSTA			DIFERENÇA	
	QTDE.	Valor	Total		QTDE.	Valor	Total	Quantidade	Valor
Responsabilidade de maestro de orquestra	1	1.000,00	1.000,00	Responsabilidade de maestro de orquestra	1	1.500,00	1.500,00	0	500,00
(NOVO)			0,00	Coordenação de banda sinfônica	1	800,00	800,00	1	800,00
(NOVO)			0,00	Coordenador do conjunto de câmara de alunos	1	600,00	600,00	1	600,00
			0,00	Responsabilidade de coordenador do grupo de flauta doce	1	350,00	350,00	1	350,00
			0,00	Responsabilidade de coordenador da orquestra de alunos	1	800,00	800,00	1	800,00
			0,00	Responsabilidade de coral infanto-juvenil	1	600,00	600,00	1	600,00
			0,00	Responsabilidade do quinteto de metais	1	350,00	350,00	1	1.000,00
TOTAIS	1	1.000,00	1.000,00		7	5.000,00	5.000,00	6	4.650,00
TOTAL GERAL	19	6.850,00	11.800,00		36	22.700,00	32.900,00	19	20.250,00



3 – ESTIMATIVA DE GASTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	VALOR (R\$)
Despesa total com pessoal (últimos 12 meses)	237.330.289,74
Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	510.020.463,14
% Despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	46,53
Despesa com pessoal estimada para 2025 conforme LOA	282.210.852,00
Receita Corrente Líquida projetada para 2025 conforme LOA	563.236.593,00
% Despesa total com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	50,11
EXERCÍCIO 2025 (PROJEÇÃO)	
Despesas com pessoal	260.700.000,00
(+) Aumento conforme proposta do projeto de lei (a partir de maio/2025)	189.135,00
Total das Despesas com Pessoal	260.889.135,00
Receita Corrente Líquida	563.236.593,00
% Despesa total com pessoal sobre a RCL projetada na LOA	46,32
EXERCÍCIO 2026 (PROJEÇÃO)	
Despesas com pessoal	276.342.000,00
(+) Aumento conforme proposta do projeto de lei	270.135,00
Total das Despesas com Pessoal	276.612.135,00
Receita Corrente Líquida	597.030.788,58
% Despesa total com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	46,33
EXERCÍCIO 2027 (PROJEÇÃO)	
Despesas com pessoal	292.922.520,00
(+) Aumento conforme proposta do projeto de lei	270.135,00
Total das Despesas com Pessoal	293.192.655,00
Receita Corrente Líquida	632.852.635,89
% Despesa total com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	46,33

Nota: A projeção das despesas com pessoal e da receita corrente líquida para os anos de 2026/2027 foi calculada com um aumento de 6%. Para estimar a RCL e as despesas de pessoal para 2025, utilizamos o relatório LRF - Demonstrativo da Despesa com Pessoal últimos 12 meses (abril de 2024 a março de 2025).

4 – DO RELATÓRIO:

Com base na análise dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, este Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro considerou as despesas com pessoal dos últimos 12 meses, acrescentando o aumento que será gerado caso a proposta seja aprovada. A projeção da receita corrente líquida considerou o valor estimado para o exercício de 2025, de acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente, e prevemos um aumento de 6% para os próximos anos. O cenário apresentado demonstra a viabilidade financeira e orçamentária para a proposta em questão.

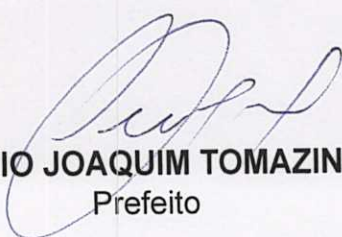
É o relatório.



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina



São Bento do Sul, 15 de maio de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL / ESTADO DE SANTA CATARINA

EXERCÍCIO 2025

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - FUNÇÃO GRATIFICADA

Cargo	Valor Mensal FG	IPRESBS	Valor por funcionário	Quantidade	Previsão de Gasto Total Mensal
Coordenador de Ativos	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
Coordenador do Setor de Eletromecânica	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
Despesa mensal				Gasto mensal	R\$ 3.000,00

Cargo	junho/2025	julho/2025	agosto/2025	setembro/2025	outubro/2025	novembro/2025	dezembro/2025	13º salário
Coordenador de Ativos	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
Coordenador do Setor de Eletromecânica	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
Total	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00

Total previsto (2025) R\$ 22.500,00

São Bento do Sul, 08 de maio de 2025.

Miriam Gelbcke
Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Assinado digitalmente por:
OSVALCIR PETERS
***.549.099.**
09/05/2025 11:34:09

Assinado digitalmente por:
MIRIAM GELBCKE
09/05/2025 09:15:53



15

Bento do Sul





DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante desta proposta, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

São Bento do Sul, 15 de maio de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal